



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro – Telefone: (38) 3225-0300
www.inimutaba.mg.gov.br

LEI Nº 832, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Inimutaba para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Inimutaba para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - Poder Legislativo;
- II - Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 41.150.000,00 (quarenta e um milhões cento e cinquenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente	41.882.056,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.196.857,05
Contribuições	680.000,00
Receita Patrimonial	191.321,58
Receita de Serviços	10.393,62
Transferências Correntes	37.779.146,50
Outras Receitas Correntes	24.337,25
Receitas de Capital	4.141.769,00



Operações de Crédito	500.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.541.769,00
Dedução	4.873.825,00
Total	41.150.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante nos anexos desta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.784.000,00
Gabinete do Prefeito	1.103.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.632.500,00
Secretaria Municipal de Educação	11.621.111,25
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo de Saúde	9.434.472,30
Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho	1.780.610,45
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	2.170.050,00
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	2.905.475,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.718.281,00
Total	41.150.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.784.000,00
Judiciária	78.500,00
Administração	3.936.600,00
Segurança Pública	104.000,00
Assistência Social	1.739.610,45
Previdência Social	470.000,00
Saúde	9.434.472,30
Educação	11.621.111,25
Cultura	1.428.050,00
Urbanismo	4.152.304,00
Habitação	41.000,00
Saneamento	720.035,00
Gestão Ambiental	239.270,00
Agricultura	325.872,00
Comércio e Serviços	23.000,00



Comunicações	6.000,00
Energia	740.000,00
Transporte	2.128.375,00
Desporto e Lazer	713.000,00
Encargos Especiais	1.053.300,00
Reserva de Contingência	411.500,00
TOTAL	41.150.000,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decreto, podendo criar categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo poderão ser destinados ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício, por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro – Telefone: (38) 3225-0300

www.inimutaba.mg.gov.br

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no *caput*.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.


CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320, de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 27 de novembro de 2024


Emersomm Danuzzi
Prefeito

